

Ofício 200/2021-GAB/SMS

Ourilândia do Norte 05 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor

**JÚLIO CÉSAR DAIREL**

Prefeito Municipal

Nesta

Pedido: **DISPENSA EMERGENCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para transporte aéreo de pessoas, na modalidade taxi aéreo.

**Empresa:** PEMA-Pereira & Marcelo Táxi Aéreo Ltda.

**Ourilândia do Norte-PA**

**Base Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente **SOLICITAR A DISPENSA EMERGENCIAL** para pagamento da prestação de serviços de Táxi Aéreo da empresa PEMA-PEREIRA & MARCELO AÉREO LTDA, no transporte do paciente ROBSON BEZERRA GOMES, com o seguinte trecho e valor: Cidade de Ourilândia do Norte para a cidade de Conceição do Araguaia no dia 05/04/2021 ( valor 14.850,00 ).

O paciente se encontrava em estado de emergência com quadro clínico diagnosticado pancreatite aguda grave, com indicação de internação cirúrgica urgência, pois o mesmo estava com o abdome agudo inflamatório grave com fortes dores abdominal difusa, abdome distendido, rígido e RHA diminuído, sendo encaminhado para a realização cirúrgica, conforme documentos em anexo.

O mesmo foi transportado para o Hospital Regional do Araguaia em Conceição do Araguaia para a realização do procedimento.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantia os serviços de saúde não pode o município correr o risco de não atender tal demanda devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, além de que vidas correm riscos.

A empresa de táxi aéreo PEMA-PEREIRA & MARCELO AÉREO LTDA é a única empresa aérea da região da PA 279 que atende todas as demandas da região, nos restando por tanto a utilização desses serviços.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que entenda ser ela sustentável e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que além de estar respaldado por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a lei 8666/93 em seu art. 24, IV, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Por tanto devemos encerrar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

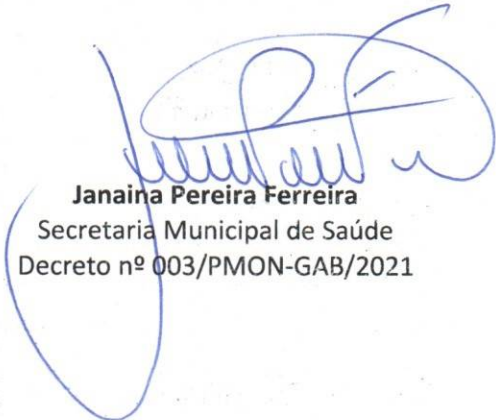
**Da Justificativa:** A presente **DISPENSA EMERGENCIAL** encontra respaldada no art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, já que evidencia a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos e que a empresa ora citada é a única empresa de táxi aérea da região da PA 279, sendo a única a atender toda a demanda da região.

Perfaz a presente Dispensa Emergencial no valor global de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais ).

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta no momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



**Janaina Pereira Ferreira**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 003/PMON-GAB/2021